



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 113/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME - LABORAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0024505-4.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME - LABORAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.628.278/0001-82, com sede na Rua Dona Alzira, nº. 194, sala 110, Bairro Sarandi - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.110-010, fone: (51) 3072.1538, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. DIEGO ALESSANDRO GARCEZ SOARES, portador da Carteira de Identidade nº. 1061913115 - SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 941.975.630-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº. 16/2000-0024505-4, Cotação Eletrônica nº. 1132/2016, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93**, regendo-se Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº. 42.250, Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº. 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº. 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº. 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº. 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a **prestação de serviços de mão de obra**, para as atividades de Cozinheiros(as), Supervisão de Serviços, Auxiliares de Copa, Cozinha e Despensa, para o Serviço de Nutrição e Dietética - SND do Hospital Sanatório Partenon - HSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS, conforme **Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 78.887,00 (setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais) mensais**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

**Montante "A": R\$ 66.827,38**

**Montante "B": R\$ 818,22**

**Montante "C": R\$ 11.241,40**

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO**

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Recurso ....: 0006**

**Atividade .....: 6262**

**Elemento ..: 3.3.90.37.3703**

**Empenho .....: 16003719991**

**U.O. ....: 20.01**

**Data Empenho ..: 17/10/2016**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado no Hospital Sanatório Partenon - HSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

**PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprezada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº. 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.2.3 fiança bancária.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de **2% (dois por cento)**.
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo **3 (três) meses** após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.18.1 caso fortuito ou força maior;

5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.23 Será considerada extinta a garantia:

5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1 avisos e recibos de férias;

6.6.5.2 recibos de 13º salário;

6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);  
6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;  
6.6.5.7 autorização para descontos salariais;  
6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e  
6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;  
6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;  
6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e  
6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);  
6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;  
6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;  
6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;  
6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e  
6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;  
6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;  
6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, optante pelo Simples Nacional, a alíquota de **5% (cinco por cento)**, sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 183 do processo administrativo nº. 16/2000-0024505-4.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

9.12 Disponibilizar de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 9.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.
- 9.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 9.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 9.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 9.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 9.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 9.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 9.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 9.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 9.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 9.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 9.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 9.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 9.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 9.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 9.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 10.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 10.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

11.2.1 apresentar documentação falsa;

11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.2.3 falhar na execução do Contrato;

11.2.4 fraudar a execução do Contrato;

11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

11.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar pagamentos no prazo legal.

16.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

16.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

9



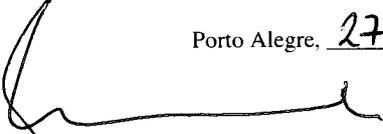
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

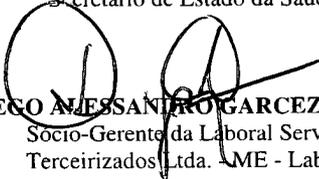
17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 27 de OUTUBRO de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

  
**DIEGO MESSANIRO GARCEZ SOARES**  
Sócio-Gerente da Laboral Serviços  
Terceirizados Ltda. ME - Laboral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO:** O presente Termo de Referência tem como objetivo caracterizar as funções e especificar os serviços para prover a necessidade de Mão-de-obra, para as atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Nutrição e Dietética – SND, do Hospital Sanatório Partenon.

**2. LOCAL:** Hospital Sanatório Partenon.

**3. ENDEREÇO:** Av. Bento Gonçalves Nº 3722 – Bairro Partenon - Porto Alegre RS.

**4. ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS:**

- **02 (Dois) POSTOS DE COZINHEIROS(AS):** De Segundas-Feiras a Domingos, inclusive Feriados, com carga horária de 12 horas diárias. Quantidade Diária de Mão-de-obra: 02(Dois) Cozinheiros(as) – Sendo necessário 04 colaboradores para cobrir esses Postos.
- **10 (Dez) POSTOS DE AUXILIARES DE COZINHA, COPA E DESPENSA:** De Segundas-Feiras a Domingos, inclusive Feriados, com carga horária de 12 horas diárias. Quantidade Diária de Mão-de-obra : 10 ( Dez ) Auxiliares. Sendo necessário 20 colaboradores para cobrir esses Postos;
- **01 (Um) POSTO SUPERVISÃO DE SERVIÇOS:** De Segundas-feiras a Sextas-feiras, com carga horária de 08 Horas diárias.

**4. TOTAL DE COLABORADORES ENVOLVIDOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** 25 (Vinte e Cinco).

**5. ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIAS:**

Cozinheiros(as), Auxiliares de Copa, Cozinha e Despensa : Ensino Fundamental completo e/ou experiência na função, devidamente comprovada através de registro na CTPS. Supervisor Serviços: Ensino Médio Completo e/ou experiência, na função de, no mínimo, 02 (Dois) anos, devidamente comprovada através de registro na CTPS e conhecimento em escalas de serviço de pessoal.

**6. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

Por ser, o Hospital Sanatório Partenon, instituição que trata de doenças infecto-contagiosas como: Hepatites/HIV/AIDS/ (transmissíveis de pessoa a pessoa e pelo contato com sangue e fluídos) e a TUBERCULOSE (transmissível pelo ar, tosse, espirros, e outros meios) a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO.

**7. QUADRO DEMONSTRATIVO DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA E HORÁRIOS DE DESEMPENHO DAS ATIVIDADES, DIARIAMENTE:**

REGIME HORÁRIO 12X36 HORAS			
POSTOS	HORÁRIO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE COLABORADORES	PERÍODOS
COZINHEIROS (AS)	07:00h às 19:00h	02	
AUXILIARES DE COPA COZINHA E DESPENSA	07:00h às 19:00h	05	SEGUNDAS-FEIRAS À DOMINGOS
	08:00h às 20:00h	02	INCLUSIVE FERIADOS
	09:30h às 21:30h	03	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

TOTAL DE COLABORADORES PARA A CARGA HORÁRIA 12 X 36 -  
DIARIAMENTE 12 (DOZE)

**REGIME HORÁRIO 08 HORAS**

SUPERVISOR DOS SERVIÇOS	DAS 07 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 16:00H	01	SEGUNDAS- FEIRAS A SEXTAS-FEIRAS
-------------------------	--	----	-------------------------------------

TOTAL DE COLABORADORES PARA A CARGA HORÁRIA 08 HORAS -  
DIARIAMENTE : 01 ( UM )

TOTAL GERAL DE COLABORADORES PARA COBRIR TODOS OS POSTOS  
**DIARIAMENTE: 13 (TREZE)**

**8. QUADRO GERAL DE MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA MENSALMENTE:**

<b>REGIME HORÁRIO 12X36 HORAS</b>			
POSTOS	HORÁRIO DE TRABALHO	QUANTIDADE DE COLABORADORES	PERÍODOS
COZINHEIROS (AS)	07:00h às 19:00h	4	DE SEGUNDAS- FEIRAS À DOMINGOS INCLUSIVE FERIADOS
AUXILIARES DE COPA COZINHA E DESPENSA	07:00h às 19:00h	10	
	08:00h às 20:00h	4	
	09:30h às 21:30h	6	
TOTAL DE COLABORADORES PARA A CARGA HORÁRIA 12 X 36 - <b>MENSALMENTE: 24 (VINTE E QUATRO)</b>			
<b>REGIME HORÁRIO 08 HORAS</b>			
SUPERVISOR DOS SERVIÇOS	DAS 07 ÀS 12:00 E DAS 13:00 ÀS 16:00H	01	SEGUNDAS- FEIRAS A SEXTAS-FEIRAS
TOTAL DE COLABORADORES PARA A CARGA HORÁRIA 08 HORAS <b>MENSALMENTE : 01 (UM)</b>			
TOTAL GERAL DE COLABORADORES PARA COBRIR TODOS OS POSTOS <b>MENSALMENTE: 25 (VINTE E CINCO)</b>			

**9. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O INÍCIO DAS ATIVIDADES:

9.1.1 APRESENTAR, À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO HOSPITAL, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, COM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

AS RESPECTIVAS CÓPIAS:

9.1.1.1 Lista Nominal dos colaboradores designados para as atividades afins, constando:

Nome completo.

Número da Carteira de Identidade.

Endereço residencial.

Número da carteira de trabalho.

Número do CPF.

9.1.1.2 Ficha Registro de Empregado, com foto; Contrato de Trabalho; CTPS com o devido registro das suas funções.; Comprovantes de escolaridades; Comprovantes de capacitação/treinamento e/ou de experiência para as atividades afins; Comprovantes de Fornecimento dos EPI's, inclusive dos uniformes completos e Crachás de Identificação;

9.1.1.3 Comprovantes dos Exames Médicos Admissionais, devendo incluir, o Exame Parasitológico de Fezes, Raio "X" de Tórax, Teste Tuberculínico, Vacina contra a Hepatite "B" e Vacina Anti- Tetânica.

9.2 É obrigação da Contratada manter em dia os exames periódicos, inclusive o exame parasitológico de fezes, o qual deverá ser realizado semestralmente, apresentando, à Chefia do Serviço de Nutrição e Dietética os comprovantes de realização dos exames;

9.3 Por ser instituição para o tratamento e controle da Tuberculose É IMPRESCINDÍVEL E OBRIGATÓRIO O USO DAS MÁSCARAS N95 EM TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL.

9.4 A Contratada deverá fornecer, as máscaras N95, repondo-as sempre que a máscaras não estiverem íntegras, devido ao uso constante;

9.5 Apresentar à Fiscalização dos Contratos do Hospital, com antecedência de. No mínimo, 30 (trinta) dias, a relação de empregados que fruirão férias no período subseqüente, assim como daqueles que deverão substituí-los;

9.6 Manter vínculo empregatício formal com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e vale alimentação e demais parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;

9.7 Substituir o empregado que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com interesse do Serviço Público, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;

9.8 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Hospital, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

9.9 Promover o imediato encaminhamento do substituto, em casos de faltas e férias dos colaboradores, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;

9.10 Comunicar, à Direção do Hospital e à Fiscalização de Contratos do Hospital, qualquer anormalidade constatada no transcorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.11 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital e neste Termo de Referência;

9.12 Apresentar, sempre que solicitados pela Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período e a RAIS Relação Anual de informações Sociais;

9.13 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados;

9.14 Efetuar o pagamento de seus funcionários, lotados no Hospital, rigorosamente em dia, de acordo com a Legislação vigente, independentemente de qualquer outra condição;

9.15 Fiscalizar, regularmente, os seus funcionários lotados no Hospital, verificando as condições em que os serviços estão sendo prestados;

9.16 Prestar atendimento, aos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto, inclusive de deslocamentos; Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de incêndios;

9.17 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, o acesso ao controle de frequência;

9.18 O PREPOSTO, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Hospital, deverá apresentar-se à Seção de Contratos e Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- contrato para firmar, com a Fiscalização de Contratos do Hospital, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato;
- 9.19 O PREPOSTO deverá manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos e Direção do Hospital, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 9.20 O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;
- 9.21 A Contratada deverá ter, em seus quadros de empregados, quantidade suficiente para prover a imediata substituição do funcionário em caso de faltas, férias e/ou por eventual necessidade de troca. O funcionário, encaminhado para substituir o posto de trabalho, não poderá ter trabalhado no turno anterior;
- 9.22 As exigências acima são condições mínimas necessárias para que a empresa, comprove a capacidade de arcar com as suas responsabilidades na prestação dos serviços ora contratados;
- 9.23 Apresentar, para compor o Chek-List mensal, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, a folha de pagamento específica (folha analítica) do contrato;
- 9.24 Cumprir com as obrigações contidas em Convenção Coletiva, ou outro congênere;
- 9.25 Atender, prontamente, todas as exigências da Fiscalização dos Contratos do Hospital, sem ônus para a Contratante;
- 9.26 A Contratada deverá descontar das parcelas mensais, todas as faltas dos colaboradores apontadas pela Fiscalização de Contratos do Hospital, caso não tenham sido promovidas as devidas substituições;
- 9.27 Garantir o fornecimento de mão-de-obra durante possíveis greves, principalmente dos rodoviários, em Porto Alegre e Grande Porto Alegre, garantindo por meios próprios, o deslocamento casa-trabalho-casa, dos colaboradores da contratada, lotados no Serviço de Nutrição do Hospital, mantendo a ocupação dos postos de trabalho;
- 9.28 Disponibilizar treinamentos e capacitações aos colaboradores designados para os serviços no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital, de acordo com as Normas Técnicas vigentes para Serviços de Alimentação e da Vigilância Sanitária, mantendo uma programação para essas capacitações;
- 9.29 Fornecer todo e qualquer material e/ou equipamentos necessários para a realização das capacitações e treinamentos para os colaboradores, incluindo alimentação, passagens e/ou transporte, se necessário;

#### 10. DOS UNIFORMES E EPI's

- 10.1 A Contratada deverá fornecer, para cada colaborador lotado no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital, 02 (Dois) conjuntos de uniformes, para cada estação do ano, efetuando as reposições quando constatada a necessidade e, respeitando a vida útil dos mesmos;
- 10.2 O Primeiro conjunto de uniformes deverá ser entregue, aos colaboradores, para o início das suas atividades no Hospital;
- 10.3 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE;
- 10.4 A Contratada deverá manter os colaboradores designados às atividades, objeto deste contrato, diariamente identificados através do crachá, devendo constar o nome, função e foto recente do colaborador,

#### 11. ESPECIFICAÇÃO DOS UNIFORMES:

- ✓ Jaleco de manga curta na cor branca, ou de outra cor clara;
- ✓ Jaleco de manga comprida na cor branca, ou de outra cor clara;
- ✓ Calça comprida na cor branca, ou de outra cor clara;
- ✓ Camiseta manga longa, de malha de algodão, na cor branca;
- ✓ Camiseta manga curta, de malha de algodão, na cor branca;
- ✓ Sapato fechado antiderrapante;
- ✓ Manguitos de algodão para os(as) cozinheiros(as).

11.1 O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos colaboradores.

12. A Contratada deverá fornecer, para cada colaborador, lotado no Hospital, os EPIs – Equipamentos de Proteção Individual, necessários para as atividades a serem desenvolvidas no Serviço de Nutrição e Dietética, observando a sua reposição, devido a vida útil dos mesmos e a atividade desenvolvida;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**12.1 DESCRIÇÃO DOS EPI'S, PARA CADA COLABORADOR**

- ✓ Luvas de procedimento – 04(quatro) Pares diariamente;
- ✓ Protetores auriculares;
- ✓ Máscaras N95;
- ✓ Toucas descartáveis;
- ✓ Máscara descartável, para o preparo dos alimentos;
- ✓ Aventais de frente impermeáveis, na cor clara;
- ✓ Aventais de frente de algodão ou poliéster;
- ✓ Luvas de látex antiderrapante para higienização dos utensílios/materiais de cozinha utilizados no SND (Serviço de Nutrição e Dietética)
- ✓ Luvas térmicas de silicone, punho longo, para os(as) cozinheiros(as).

12.2 Os uniformes e EPI's deverão ser entregues aos colaboradores mediante recibos, individuais, devendo constar, a identificação do EPI, a data de recebimento, o nome e a assinatura do colaborador;

12.2.1 A Contratada deverá apresentar as cópias, dos recibos de fornecimento dos EPI's, à Fiscalização de Contratos do Hospital, no prazo de 05 (Cinco) dias a contar do dia de fornecimento ao colaborador; Inclua-se, nesse item, os comprovantes de reposições, quando ocorrer o evento;

**13. PRINCIPAIS ATIVIDADES DOS COLABORADORES, LOTADOS PELA CONTRATADA, NO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL:**

**13.1 COZINHEIROS(AS):**

- 13.1.1 Receber e conferir os gêneros necessários para a confecção das preparações do cardápio;
- 13.1.2 Distribuir as tarefas aos auxiliares para melhor desenvolvimento do serviço;
- 13.1.3 Participar no pré preparo de alimentos;
- 13.1.4 Executar o preparo de alimentos de acordo com fichas e receitas padrão, respeitando as normas de boas práticas;
- 13.1.5 Comandar a execução de tarefas programadas para a elaboração das preparações: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e lanche noturno dos pacientes e servidores;
- 13.1.6 Corrigir falhas que venham ocorrer no desenvolvimento de tarefas, mantendo a equipe técnica de nutricionistas do SND – Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital, informada sobre as ocorrências;
- 13.1.7 Supervisionar e/ou executar a distribuição, em cubas e carros térmicos, das preparações programadas para os pacientes;
- 13.1.8 Acompanhar a distribuição das preparações, nos refeitórios, providenciando substituições e reposições quando necessário;
- 13.1.9 Manter a escala de limpeza, em dia, e efetuar a higienização de utensílios junto à equipe de auxiliares da cozinha e participar da execução da faxina da parte interna da cozinha, conforme determinada pela chefia do setor;
- 13.1.10 Manter a ordem e a higiene do local de trabalho, seguindo as normas estabelecidas pelo Manual de Boas Práticas, a ser fornecido pelo Serviço de Nutrição e Dietética – SND;
- 13.1.11 Participar de treinamentos promovidos pelo setor e pela empresa;
- 13.1.12 Zelar pela guarda de utensílios e equipamentos utilizados no setor;
- 13.1.13 Participar de reuniões periódicas promovidas pela chefia do setor;
- 13.1.14 Cumprir e fazer cumprir a hierarquia e as normas do setor;
- 13.1.15 Coletar e etiquetar as amostras das preparações, no almoço e jantar, para armazenar em refrigeração por 72 horas;
- 13.1.16 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- 13.1.17 Usar, sempre, os equipamentos de proteção individual – EPI'S, fornecidos pela sua empresa;
- 13.1.18 Apresentar-se, ao local de trabalho, sempre, com os uniformes limpos e mantendo a higiene pessoal;
- 13.1.19 USAR AS MÁSCARAS N95, em todas as demais dependências do Hospital, for a do SND;
- 13.1.20 Usar, diariamente, e em todas as dependências do Hospital, o seu crachá de identificação;
- 13.1.21 Sempre que houver a necessidade de sair à rua, seja no pátio ou fora do Hospital, o Colaborador que estiver em serviço, deverá retirar o seu uniforme e EPI's, deixando-os em seu local de trabalho. recolocando-os ao retornar às suas atividades;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**13.2 AUXILIARES DE COPA / COZINHA / DESPENSA**

- 13.2.1 Ajudar ou auxiliar na execução de tarefas para a elaboração das preparações programadas para o café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia dos pacientes e dos funcionários do Hospital;
- 13.2.2 Efetuar o pré preparo de alimentos para a confecção das preparações do dia, atendendo as Normas de Boas Práticas;
- 13.2.3 Distribuir as refeições, de acordo com o mapa de distribuição de dietas, para os pacientes;
- 13.2.4 Preparar os refeitórios e realizar o atendimento dos mesmos;
- 13.2.5 Recolher utensílios e encaminhar para a higienização e/ou executar a higienização, quando necessário, e conforme escala estabelecida, nas copas, cozinha e/ou refeitórios;
- 13.2.6 Zelar pelos materiais e utensílios utilizados, efetuando a contagem diária, comunicando possíveis faltas e/ou necessidades de consertos ou substituições dos mesmos;
- 13.2.7 Cumprir a escala de limpeza da parte interna da cozinha, copas e/ou despensa, e higienização dos utensílios, conforme determinação pela chefia do setor;
- 13.2.8 Receber gêneros alimentícios e materiais conforme cronograma, empenho e nota fiscal;
- 13.2.9 Armazenar e identificar, adequadamente, e distribuir de acordo com a necessidade, os gêneros em refrigeradores, freezers, estrados ou prateleiras, e de acordo com o método "PEPS" (o primeiro que entra é o primeiro que sai);
- 13.2.10 Separar e entregar os gêneros e materiais necessários para a confecção das preparações do dia, seguindo as requisições elaboradas;
- 13.2.11 Manter em dia as fichas de controle de produtos, dando entrada e saída diária dos produtos;
- 13.2.12 Preparar e abastecer a caixa para o lanche noturno, conferindo com o mapa de distribuição;
- 13.2.13 Auxiliar no pré-preparo dos gêneros alimentícios, quando necessário;
- 13.2.14 Executar e/ou auxiliar no "balanço mensal" dos gêneros;
- 13.2.15 Separar e entregar descartáveis e material de limpeza, para execução da higienização do Serviço de Nutrição e Dietética;
- 13.2.16 Executar faxina da despensa, conforme escala de limpeza;
- 13.2.17 Zelar pela manutenção dos gêneros e materiais da despensa;
- 13.2.18 Comunicar à Equipe Técnica de Nutricionistas e à Chefia do Serviço de Nutrição e Dietética, se constatada a presença de vetores;
- 13.2.19 Verificar temperaturas de equipamentos e dos gêneros perecíveis, no momento do recebimento e fazer o controle durante o armazenamento;
- 13.2.20 Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de dificuldade;
- 13.2.21 Usar, sempre, os equipamentos de proteção individual – EPI'S, fornecidos pela sua empresa;
- 13.2.22 Apresentar-se, ao local de trabalho, sempre, com os uniformes limpos e mantendo a higiene pessoal;
- 13.2.23 USAR AS MÁSCARAS N95, em todas as demais dependências do Hospital, for a do SND;
- 13.2.24 Usar, sempre, e em todas as dependências do Hospital, o seu crachá de identificação.
- 13.2.25 Sempre que houver a necessidade de sair à rua, seja no pátio ou fora do Hospital, o Colaborador que estiver em serviço, deverá retirar o seu uniforme e EPI's, deixando-os em seu local de trabalho. Recolocando-os ao retornar às suas atividades;

**13.3 SUPERVISOR(A) DOS SERVIÇOS:**

- 13.3.1 Responsabilizar-se pelas equipes e pela execução dos serviços realizados no SND - Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital;
- 13.3.2 Manter a equipe técnica de nutricionistas informada de todas e quaisquer, possíveis, intercorrências durante a execução dos serviços;
- 13.3.3 Manter o Preposto da Contratada, informado sobre o andamento dos serviços;
- 13.3.4 Elaborar escala de serviço para ocupação dos postos de trabalho;
- 13.3.5 Providenciar, junto à Contratada, as substituições de pessoal para ocupação dos postos, comunicando, antecipadamente, a equipe técnica do Serviço de Nutrição e Dietética;
- 13.3.6 Selecionar, de acordo com as exigências do contrato, novos funcionários para ocupação de postos que vierem a vagar;
- 13.3.7 Controlar a efetividade dos funcionários junto à Empresa e junto à Fiscalização de Contratos do Hospital;
- 13.3.8 Fornecer, ao Preposto da empresa, os registros de frequência (cartão/folha-ponto) dos colaboradores, lotados no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- SND do Hospital, para que a contratada providencie os pagamentos das verbas salariais;
- 13.3.9 Providenciar, junto à contratada, o fornecimento de uniformes e EPIs, exigidos para a execução das atividades no SND, em qualidade e quantidades suficientes, conforme as exigências e especificações nesse Termo de Referência;
- 13.3.10 Controlar e fazer uso dos uniformes e EPI'S e, providenciar a reposição, junto ao Preposto da empresa, sempre que constatada a necessidade;
- 13.3.11 Cumprir e fazer cumprir as Normas do Serviço de Nutrição e Dietética e Normas Internas do Hospital;
- 13.3.13 Atender a escala de serviço de acordo com a necessidade do setor;
- 13.3.14 Manter atualizados os endereços e telefones de funcionários, disponibilizando cópia para equipe técnica do SND-Serviço de Nutrição e Dietética
- 13.3.15 Fazer cumprir a escala de limpeza do setor;
- 13.3.16 Participar na organização dos treinamentos/ capacitações da Mão-de-obra envolvida;
- 13.3.17 Acompanhar e orientar as atividades de Controle de Qualidade, desde o recebimento até a distribuição, de acordo com as boas práticas e Normas do local de prestação dos serviços;
- 13.3.18 Supervisionar as atividades de higienização geral, visando a segurança alimentar e difundindo técnicas sanitárias vigentes;
- 13.3.19 Fornecer, à contratada os horários de busca dos funcionários nas situações de greves, para que os postos não fiquem descobertos;
- 13.3.20 Providenciar o deslocamento e atendimento médico, em situações de emergência, para os demais colaboradores sob a sua responsabilidade;
- 13.3.21 Usar e fiscalizar para que os demais colaboradores usem, sempre, os Equipamentos de Proteção Individual -EPI, quando em atividade no SND e, principalmente a Máscara N95 nas demais dependências do Hospital;
- 13.3.23 Observar, para si e para os demais colaboradores, sob a sua responsabilidade, que sempre que houver a necessidade de sair à rua, seja nos pátios ou fora do Hospital, os uniformes e/ou qualquer outro equipamento de proteção individual, que o colaborador estiver usando, SEJAM RETIRADOS, e deixados em local apropriado, devendo ser recolocados ao retornar às suas atividades no Hospital;
- 13.3.24 Providenciar, junto ao Preposto da empresa, materiais e equipamentos necessários para as capacitações e treinamentos dos colaboradores, incluindo alimentação, passagens e/ou transporte, se necessário.
- 13.3.25 Manter em dia o programa de treinamento e capacitação, viabilizado pela empresa e de acordo com as Normas Técnicas dos serviços de alimentação e vigilância sanitária;
- 13.3.26 Observar e manter em dia, para si e demais colaboradores, sob a sua responsabilidade, os exames médicos periódicos, inclusive o exame parasitológico de fezes, que deve ser realizado na admissão e a cada 06(seis) meses, enquanto lotado no Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital.
- 13.3.27 Usar, sempre, os equipamentos de proteção individual – EPI'S, fornecidos pela sua empresa;
- 13.3.28 Apresentar-se, ao local de trabalho, sempre, com os uniformes limpos e mantendo a higiene pessoal;
- 13.3.29 USAR AS MÁSCARAS N95, em todas as demais dependências do Hospital, for a do SND;
- 13.3.30 Manter-se , diariamente, identificado, através do seu crachá.

**14. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

- 14.1 É obrigatório o comparecimento, da empresa interessada em participar da licitação, ao Hospital Sanatório Partenon, para conhecimento das instalações;
- 14.2 A empresa interessada, deverá apresentar, durante a licitação, Declaração de Conhecimento das áreas onde os serviços serão executados;
- 14.3 O setor competente para contato é a Seção de Contratos e Licitações do Hospital Sanatório Partenon (Fiscalização de Contratos), fone: (51) 3901-1399 / 3901-1341.
- 14.4 Elaboração do Termo de Referência:
- Este Termo de Referência foi elaborado pelo Serviço de Nutrição e Dietética, e a Seção de Contratos do Hospital Sanatório Partenon.

17

0

## SÚMULAS

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 284/2016

Processo nº 16/2069-0001940-8  
O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, comunicam o resultado deste Pregão Eletrônico, para os seguintes lotes:  
**LOTE 01 - EMPRESA: LABLOG SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICOS LTDA**  
CNPJ: 20.666.675/0001-81 - Valor total: R\$ 4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais).  
**LOTE 02 - EMPRESA: LABORSYS SISTEMAS DIAGNÓSTICOS COMERCIO LTDA.**  
CNPJ: 00.612.932/0001-13 - Valor total: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).  
**LOTE 03 - EMPRESA: HEMOGRAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITAL**  
CNPJ: 59.300.418/0001-67 - Valor total: R\$ 36.939,77 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e sete centavos).  
O total dos lotes, deste Pregão Eletrônico, perfaz o valor de R\$ 43.224,77 (quarenta e tres mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos).  
Fundamentação legal: Leis 10 520/2002 e 8.666/93.  
Porto Alegre, 01 de novembro de 2016  
Divisão de Compras

Codigo: 1693057

Nº CONT DCC/150/2016, Processo: Nº. 29030-20.00/16-8, celebrado em 25-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BSE - BIANCHI SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA ME - JET SKY SISTEMAS DE SEGURANÇA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de Vigilância Monitorada por sistema de alarme, em que é beneficiária 6ª Coordenadoria Regional de Saúde situada na Rua Fagundes dos Reis, nº 270, Passo Fundo/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: preço referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O. 20.01/ Atividade: 6591/0008/ Elemento: 3.3.90.39.3989/ Empenho: 16004210901/ Data do Empenho 21/09/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da publicação da súmula do contrato.

Codigo: 1693057

Nº T.A.DCC/117/2016, Processo: nº 39339-20.00/15-5, celebrado em 25-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM SANTO ANGELO. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objeto PRORROGAR de 05 de novembro de 2016 até 05 de novembro de 2017, o prazo previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato nº. 311/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: Objetiva também ALTERAR no preâmbulo do Contrato nº 311/2015, a Imobiliária Representante da COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA EM SANTO ANGELO para ALBERTO WACHTER NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. RECURSO LOCAÇÃO: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3920/ Subprojeto: 0012. RECURSO MANUTENÇÃO/CONDOMINIAL: 0006/ U.O.: 20.01 e/ou 20.95/ Atividade: 6591 e/ou 6193/ Elemento: 3.3.90.39.3914/ 3.3.90.39.3930/ 3.3.90.39.3941/ 3.3.90.47.4703/ Subprojeto: 0012.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1693061

Nº CONT. DCC/113/2016, Processo: Nº. 16/2000-0024505-4, celebrado em 27-10-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME - LABORAL. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de mão de obra, para as atividades de Cozinha(s), Supervisão de Serviços, Auxiliares de Copa, Cozinha e Despensa, para o Serviço de Nutrição e Dietética - SND do Hospital Sanatório Partenon - HSP, situado na Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 78.887,00 (setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e sete reais) mensais. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6262/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 16003719991/ Data do Empenho: 17/10/2016. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

Porto Alegre, 01 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1693064

**EDITAL DE ANULAÇÃO Nº 01 REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2016**  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE homologa e torna pública a decisão da Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria nº 653/2015, publicada no D.O.E. em 16/06/2015, e nº 80/2016, publicada no DOE em 01/02/2016, documentada no expediente 070395-2000/15-5, de acolher em parte o recurso interposto pela candidata Eliana Costa Xavier, no que se refere a falta de previsão de recurso no Edital nº 04/2016 e no Manual de Contratação de Prestadores de Serviço, e **anular o Edital nº 04/2016**. Salientando que os documentos entregues por todo(a)s o(a)s candidato(a)s ficarão à disposição dos mesmos para retirada junto à Unidade de Gerenciamento de Projetos, localizada no CAFF, Av. Borges de Medeiros, nº 1501/6º Andar, Ala Sul, no horário 9 às 17h, por até 30 dias corridos, a partir da publicação deste Edital, após os mesmos serão descartados.

Codigo: 1693066

SECRETARIA DA SAÚDE  
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da 19ª CRS, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 17/10/2016.

Autuado: Sociedade Hospitalar de Caiçara

Data da Autuação: 27/05/16

CNPJ ou CPF: 90.899.444/0001-01

Localidade: Caiçara/RS

Processo nº: 023097-20.00/16-4

Data da Decisão: 26/08/2016

**Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração:** 1) Capítulo 6 Item B, Subitem B.1.1 e Subitem B.2.3 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 c/c Unidade Funcional 5, nº atividade 5.3 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. 2) Capítulo 3, Unidade Funcional 4, nº de atividade 4.6 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 c/c Capítulo 7, Item 7.5 e Subitem 7.5.1 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. 3) Capítulo 3, Unidade Funcional nº 4, nº de atividade 4.7 e 4.7.10 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 c/c RDC nº 36 de 3 de junho de 2008 ANVISA. 4) RDC nº 34 de 11 de junho de 2014 ANVISA. 5) Capítulo 3, Unidade Funcional 3 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 c/c Capítulo 6, Subitem B.4.1 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002. 6) Capítulo 6, Itens B.1.4, B.2.1 e B.4.6 da RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 ANVISA. As infrações estão tipificadas no Art. 10, incisos II e XXIX, da Lei Federal 6437/1977.

**Decisão Final:** desprovido o primeiro recurso, mantido a penalidade imposta.**Penalidade imposta:** Advertência e Interdição Parcial do Estabelecimento- Central de Material Esterilizado, Centro Cirúrgico e Sala de Parto dentro do Centro Cirúrgico.

Codigo: 1693070

- A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

**Autorização nº 220**  
**Razão Social:** COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA  
**Endereço:** Rua Capitão Eleutério, nº 500  
**Município:** Passo Fundo/RS  
**CNPJ:** 88.212.113/0018-40

Codigo: 1693073

A Divisão de Vigilância Sanitária da 6ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu setor de Medicamentos e Correlatos, do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde, faz saber aos seus interessados a ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS constantes da relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

**Autorização nº 221**  
**Razão Social:** J. WAWZENKJEVICZ DROGARIA LTDA  
**Endereço:** Av. Brasil, nº 1085  
**Município:** Sertão/RS  
**CNPJ:** 00 156.785/0005-10

Codigo: 1693075

## BOLETINS

Boletim nº. 42/2016 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

**DESIGNAÇÃO:** Proc. nº 16/2000-0086240-1 - PORTARIA Nº 380/2016 - DRH - O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DESIGNA, a contar de 26/10/2016, MARILISA VILAGRAND DA ROSA, Id. Func. Nº 4352181/1, Delegada Regional de Saúde, Padrão CCE-09, para exercer as funções de Coordenadora Regional de Saúde Substituta da 4ª CRS - Santa Maria, PORTO ALEGRE, 28 de outubro de 2016. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

Codigo: 1693218

## Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER

End: Av. Ipiranga, 5400  
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente 003557-2069/15-7

Termo Aditivo Nº 1 Contrato: 2015/022010

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps. CONTRATADO: Carlos Roberto Krapf. OBJETO: Manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, para os grupos geradores do HEMORGS., OBJETO DO ADITIVO Alterar prazo: PRAZO 26/01/2016 até 26/01/2018

Codigo: 1693192

Assunto: Contrato  
Expediente 16/2069-0002750-8

Contratação Nº 2016/021645

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps. CONTRATADO: Oi Mobil S/A. OBJETO: Prestação de serviços de telefonia móvel para a FEPPS, para fornecimento de códigos de acesso e serviços de internet móvel.; PRAZO: 01/11/2016 até 29/04/2017; VALOR: R\$ 2.400,00 (Mensual); ORÇAMENTÁRIO: UO: 69.01 Projeto: 4277 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 7000, UO: 69.01 Projeto: 4381 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 7000; FUNDAMENTO LEGAL: Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

Codigo: 1693193

## RECURSOS HUMANOS

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA a Portaria da Comissão de Inventário Patrimonial, de 25 de outubro de 2016, a fim de substituir o servidor José Antonio G. Rodrigues pelo servidor Adão Manano Vaz dos Santos.

Codigo: 1692923



**Corag**

Rua Cel. Aparício Borges, 2199 - (51) 3288-9700  
Endereço Telegráfico: CORAG - FAX (51) 3288-9760  
Rua Caldas Júnior, 261 - Fone: (51) 3221-3516  
Home Page: www.corag.rs.gov.br  
E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Sérgio Luiz Valmorbida  
Diretor-PresidenteSérgio Luiz Valmorbida  
Diretor IndustrialRogério Alves de Oliveira  
Diretor Administrativo e de Negócios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 046/2016 - DC**

Sr. Representante da Laboral Serviços Terceirizados Ltda. - ME - Laboral.

**Processo nº. 16/2000-0024505-4.**

**Objeto:** Prestação de serviços de mão de obra, para as atividades de Cozinheiros(as), Supervisão de Serviços, Auxiliares de Copa, Cozinha e Despensa, para o Serviço de Nutrição e Dietética - SND.

**Beneficiário:** Hospital Sanatório Partenon - HSP.

**Endereço:** Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - Porto Alegre/RS.

**Início:** 01 de NOVEMBRO 2016.

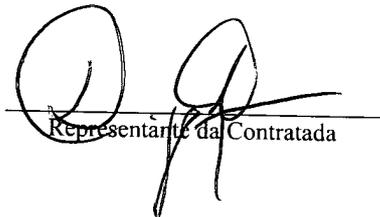
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 113/2016**.

Porto Alegre, 01 de NOVEMBRO de 2016.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z.  
Secretário de Estado da Saúde  
Adjunto

Recebido em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
Representante da Contratada